



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLL 2/2014

PROJETO DE LEI 2/2014 – PODER LEGISLATIVO

Dispõe sobre a concessão de Títulos Declaratórios de Utilidade Pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, VETO PARCIALMENTE a seguinte Lei:

Art. 1º As sociedades civis, as associações e as fundações sediadas no Município, sem fins lucrativos e com autonomia administrativa e financeira, poderão ser declaradas de utilidade pública mediante a Lei Municipal, se atenderem cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - ~~estar legalmente constituída com personalidade jurídica há pelo menos 01 (um) ano;~~ **VETADO**

II - não remunerar os cargos de sua diretoria.

III - prestem serviços contínuos de comprovado mérito social à coletividade, em sua área específica de atuação, com reconhecida relevância para as políticas públicas.

§ 1º. Para os efeitos desta lei, considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que:

I - não distribui, direta ou indiretamente, entre seus associados, instituidores, diretores, conselheiros, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades; e

II - aplica integralmente os valores referidos no inciso I deste § 1º na consecução do respectivo objeto social.

Art. 2º Para promover a elaboração do projeto de lei deverão obrigatoriamente ser apresentados e juntados a referida propositura os seguintes documentos:

I - cópia autenticada do estatuto social da entidade, registrado em cartório, do qual deve constar expressamente não ter a entidade finalidade lucrativa e não remunerar, sob qualquer forma, os seus diretores;

II - cópia autenticada de certidão, emitida por cartório competente, de que não consta, em seus registros, ato de interrupção nos últimos 12 (doze) meses, do funcionamento da entidade;

III - cópia autenticada da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

IV - cópia autenticada dos documentos de RG e CPF do presidente, vice-presidente e tesoureiro da entidade;

IV – cópia atualizada do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

V - declaração de que os membros da diretoria desempenham suas funções gratuitamente (se esta condição não constar no Estatuto, na forma do inciso I);

VI - declaração original, emitida por autoridade que tenha fé pública, que ateste serem os membros da diretoria pessoas idôneas.

§ 1º - Para efeito desta lei, consideram-se pessoas idôneas, àquelas que conduzam suas vidas e seus trabalhos dentro dos princípios legais e éticos, que tenha a seu favor a consideração e a confiança das pessoas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLL 2/2014

§ 2º - A autenticação em cartório da cópia dos documentos de que tratam os incisos I, II, III e IV, deste artigo, poderá ser suprida por declaração de servidor público de setor competente do Poder Legislativo Municipal, mediante assinatura e carimbo de conferência com o original.

§ 3º - Estão aptos a emitir a declaração de que trata o § 1º deste artigo, os servidores efetivos lotados no Setor Administrativo da Câmara Municipal de Ivaiporã, conforme Anexo I da Lei Municipal 2.317 de 02 de maio de 2013.

Art. 3º As entidades declaradas de utilidade pública deverão apresentar ao Executivo, anualmente, atestado de funcionamento regular emitido por órgão ou autoridade competente.

Parágrafo único. Sempre que houver alteração no estatuto social da entidade declarada de utilidade pública, relativamente às cláusulas pertinentes aos incisos II e III do art. 1º, deverá ela apresentar ao Executivo Municipal cópia autenticada da mesma, devidamente registrada.

Art. 4º Qualquer cidadão ou entidade poderá requerer ao Legislativo, mediante requerimento a revogação da lei que tenha reconhecido como de utilidade pública a entidade que:

- I - deixe de cumprir a finalidade para a qual foi constituída;
- II - deixe de preencher requisito estabelecido no art. 1º.

§ 1º A revogação do título de utilidade pública da entidade se dará somente por força de Lei, devidamente tramitada e aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º O nome e o objeto social da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública serão inscritos em livro especial a esse fim destinado.

Art. 6º O título declaratório de utilidade pública não assegurará ao seu possuidor qualquer direito a favores, vantagens ou preferências por parte do Município, salvo na celebração de convênios, caso haja empate com qualquer outra entidade não-agraciada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de março de dois mil e quatorze (6/3/2014).


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLL 2/2014

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

*Esta dnota Câmara de Vereadores aprovou e submete à sanção
deste Executivo, o Projeto de Lei 2/2014, o qual dispõe sobre a concessão de Títulos Declaratórios de
Utilidade Pública e dá outras providências.*

Todavia, a fim de se evitar futuras alegações por parte dos entes que ficarão vinculados ao cumprimento de presente diploma, faz-se necessário adequar-se o corpo da Lei no 1 no art. 1º, pois há de se considerar que podem ser criadas Fundações de cunho social/assistencial, as quais prestam serviços que deveriam ser geridos pelo próprio município, podendo necessitar de repasses imediatos, tais como a Fundação de Saúde, a qual está sendo criada para administrar o Hospital Municipal.

Do exposto, o Executivo Municipal é totalmente favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço.

Por oportuno, aproveito o ensejo para reiterar os mais sinceros protestos de respeito e apreço.


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal